



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Martinópolis**

Um novo tempo, uma nova história.

**LEI MUNICIPAL Nº 503/2019, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.**

**INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições, que lhe permitem a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituída a Semana do Bebê, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de setembro, por meio das Secretarias Municipais de Saúde; Educação e Cultura; e Desenvolvimento Social, Esporte e Juventude.

**Art. 2º** - A Semana do Bebê passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Martinópolis.

**Art. 3º** - A Semana do Bebê terá por objetivo:

**I** – Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 6 anos;

**II** – Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

**III** – Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e

**IV** – Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Martinópolis, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

**Art. 4º** - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 6 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com



instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da primeira infância.

**Art. 5º** - Caberá às Secretarias Municipais de Saúde; Educação e Cultura; e Desenvolvimento Social, Esporte e Juventude, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

**Art. 6º** - Para a consecução da Semana do Bebê, as Secretarias Municipais de Saúde; Educação e Cultura; e Desenvolvimento Social, Esporte e Juventude, constituirão uma comissão, composta por dois membros de cada, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, em 05 de setembro de 2019.



**FRANCISCO FONTENELE JUNIOR**  
Prefeito Municipal